



# Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,

CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482

E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2025

**Autoriza a utilização da leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Açailândia - MA, e dá outras providências.**

### Art. 1º

Fica autorizada a utilização da leitura bíblica como recurso paradidático complementar nas escolas públicas e particulares do ensino fundamental e médio do Município de Açailândia - MA.

### Art. 2º

A leitura bíblica será facultativa, devendo ser utilizada como instrumento de apoio às disciplinas de caráter humanístico, como Língua Portuguesa, História, Filosofia, Sociologia e Ensino Religioso.

### Art. 3º

A aplicação da leitura bíblica nas atividades escolares deverá respeitar os seguintes princípios:

I - **Voluntariedade** dos alunos, respeitando a liberdade de consciência e crença prevista na Constituição Federal;

II - **Pluralidade religiosa**, permitindo o diálogo com outras tradições religiosas e culturais;

III - **Finalidade pedagógica**, com foco no desenvolvimento de competências de leitura, interpretação textual, reflexão ética e compreensão histórica e cultural;

IV - **Respeito à laicidade do ensino**, sem caráter doutrinário ou proselitista.

### Art. 4º

A direção das instituições de ensino deverá consultar os pais ou responsáveis legais, bem como os próprios alunos, sobre a participação em atividades pedagógicas que incluam a leitura bíblica como recurso paradidático.

### Art. 5º

A Secretaria Municipal de Educação poderá promover formação e orientação pedagógica aos professores para a correta utilização do conteúdo bíblico como instrumento educativo, sem ferir a liberdade religiosa.

### Art. 6º

Esta Lei não obriga a aquisição de exemplares da Bíblia pelos alunos ou pelas instituições de ensino, sendo



recomendada a utilização de versões de domínio público ou disponibilizadas por meio digital.

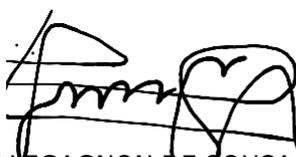
### **Art. 7º**

As escolas deverão garantir alternativas pedagógicas aos alunos que optarem por não participar das atividades envolvendo leitura bíblica, sem prejuízo ao desenvolvimento escolar.

### **Art. 8º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**



VILLEGAGNON DE SOUSA LIMA  
PR VILLEGAGNON PORTUGAL -

**Vereador**





## Justificativa

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a utilização da **leitura bíblica como recurso paradidático** nas escolas públicas e particulares do Município de Açailândia – MA, de forma **facultativa, não confessional e pedagogicamente orientada**.

A Bíblia, reconhecida mundialmente por seu valor **literário, histórico, filosófico e ético**, pode contribuir de forma significativa para o desenvolvimento de competências educacionais essenciais, tais como a **leitura crítica, a interpretação textual, a formação de valores humanos, o debate cultural e inter-religioso**, além de estimular reflexões sobre a **condição humana, cidadania e ética**.

Importante ressaltar que este projeto **não obriga a leitura da Bíblia como prática religiosa**, nem impõe crença alguma aos alunos. Trata-se, sim, de um **instrumento complementar ao processo de ensino-aprendizagem**, a ser utilizado nas disciplinas que tratam da formação humanística e cultural dos estudantes, como História, Filosofia, Sociologia, Língua Portuguesa e Ensino Religioso, entre outras.

Além disso, o projeto respeita integralmente os princípios constitucionais da **liberdade religiosa** e da **laicidade do Estado**, ao estabelecer que a participação dos alunos será **opcional** e que as escolas deverão oferecer **alternativas pedagógicas** para aqueles que optarem por não participar.

Outro ponto relevante é que **não haverá custos adicionais**, visto que a proposta recomenda o uso de versões digitais ou de domínio público da Bíblia, disponíveis gratuitamente em diversas plataformas e bibliotecas.

A aprovação desta lei representa um avanço no sentido de valorizar recursos culturais que contribuam com a **formação crítica e cidadã dos alunos**, promovendo a **reflexão ética** e o **respeito à diversidade**, valores tão urgentes em nossa sociedade contemporânea.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, por sua relevância educativa, cultural e social para o nosso município.

**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**

VILLEGAGNON DE SOUSA LIMA  
PR VILLEGAGNON PORTUGAL - Avante



# Vereador

